

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OLIVEIRINHA

REGIMENTO

Conselho Pedagógico

O presente Regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Geral, órgão que personifica a **Comunidade** educativa do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha. Este é o espaço por excelência para a **Participação** democrática de todos os seus representantes, unidos no **Compromisso** de orientar a vida do Agrupamento. As suas deliberações visam o **Sucesso** de cada aluno e a promoção da **Inovação** pedagógica como caminhos para a excelência.

Decidir em conjunto para construir o futuro!



REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

2025 - 2026

Artigo 1º

Definição

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho Pedagógico é composto por treze elementos, da seguinte forma:
 - a) Diretor;
 - b) Coordenador do departamento da educação Pré-Escolar;
 - c) Coordenador do departamento do 1.º ciclo;
- 4) Coordenadores dos departamentos curriculares dos 2.º e 3.º ciclos, da seguinte forma:
 - a) Coordenador do departamento curricular das Línguas;
 - b) Coordenador do departamento curricular das Ciências Sociais e Humanas;
 - c) Coordenador do departamento curricular da Matemática e Ciências Experimentais;
 - d) Coordenador do departamento das Expressões;
 - e) Coordenador da Educação Especial;
- 5) Coordenador dos Diretores de Turma do 2º ou 3º ciclo, nomeado pelo Diretor;
- 6) Coordenador da Biblioteca Escolar;
- 7) Instrutora dos Procedimentos Disciplinares;
- 8) Representante da CPCJ.



Artigo 3º

Presidente

1. O diretor é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.
2. Ao presidente do conselho pedagógico compete:
 - a) convocar e dirigir as reuniões do conselho pedagógico, exercendo voto de qualidade sempre que ocorram empates nos sufrágios;
 - b) representar o conselho pedagógico, interna e externamente;
 - c) promover a articulação com os restantes órgãos de administração e gestão;
 - d) dar cumprimento às deliberações do conselho, nos termos legais;
 - f) exercer as demais competências que lhe venham a ser atribuídas por lei ou pelo regulamento interno.

Artigo 4º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de quatro anos.
2. Sem prejuízo do dever de sigilo e dentro dos limites por este fixado, os membros do C. P. têm o dever de veicular correta e adequadamente as informações recebidas, junto dos Departamentos e Órgãos que representam.
3. Perdem o mandato os membros do Conselho Pedagógico que:
 - a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
 - b) Deixem de desempenhar as funções que lhe permitam integrar o Conselho Pedagógico;

Artigo 5º

Substituição dos membros

1. As vagas dos elementos do Conselho Pedagógico serão preenchidas pelo mesmo processo de designação que os levou a ter assento neste órgão.
2. Os membros que preencham as vagas apenas completarão o mandato dos membros cessantes ou período de substituição.



Artigo 6º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico elaborará o seu próprio regimento, com regras de organização e funcionamento.
2. O Conselho Pedagógico funciona em:
 - a) Plenário,
 - b) Seção da Avaliação do Desempenho dos Docentes
 - c) Comissões eventuais para assuntos específicos.
3. O Plenário reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.
4. Nas reuniões do plenário do Conselho Pedagógico poderá haver um período “Antes da Ordem do Dia”, destinado a intervenções sobre matéria considerada relevante, desde que previamente autorizado pela maioria dos conselheiros.

Artigo 7º

Competências

1. Ao conselho pedagógico compete:
 - a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
 - e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;



- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.
- n) Aprovar o modelo de programa educativo individual dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- o) Aprovar os programas educativos individuais, e respetivos aditamentos, dos alunos referidos na alínea anterior;
- p) Aprovar os relatórios circunstanciados de avaliação das medidas estabelecidas nos programas educativos individuais dos alunos referidos em n) e o).

Artigo 8º

Secretário

1. O secretariado do Plenário será assegurado, em regime de rotatividade por um membro docente.
2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente, designadamente:
 - a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho;
 - b) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações;
 - c) Elaborar a ata de cada reunião.

Artigo 9º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões do CP são feitas pelo Presidente com uma antecedência mínima de:
 - a) 48 horas, para as reuniões ordinárias;
 - b) 48 horas, para as reuniões extraordinárias.



2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:

- a) Dia, hora de início e de fim e local da reunião;
- b) Ordem de trabalhos.

Artigo 10º

Deliberações e votação

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As deliberações da CP são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes numa reunião.
3. Se não se formar a maioria absoluta exigida no ponto anterior, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
4. Não é permitida a abstenção aos membros que estejam presentes na reunião e não se encontrem impedidos de votar.
5. A votação far-se-á por braço levantado, salvo casos excecionais em que o CP delibere como necessário o escrutínio secreto, devendo votar em primeiro lugar os membros e por fim o Presidente.
6. Em caso de empate na votação, o Presidente tem direito a voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. Neste último caso, haverá lugar a nova votação.
7. Os membros do Conselho podem fazer constar da ata a sua declaração de voto.

Artigo 12º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata, indicando, designadamente, a data, o local, os membros ausentes, os assuntos apreciados e a forma e resultado das votações.
2. As atas serão postas à aprovação do CP no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. Atas depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.



Artigo 13º

Faltas

1. As faltas dos membros do CP serão registadas em ata, devendo ser justificadas por escrito.

Artigo 14º

Omissões e alterações

1. Em tudo quanto este Regimento seja omissivo, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.
2. O presente Regimento poderá ser objeto de revisão, mediante convocatória que expressamente a mencione.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 09 de setembro de 2025

O Presidente do Conselho Pedagógico

Paulo Manuel Gomes Rodrigues